



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins **Conselheira-Presidente** | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
DESPACHOS.....	3
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	4
DESPACHOS.....	4
ADMINISTRATIVO	6

**Percebeu
Irregularidade?**

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- (92) 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM



Ouvidoria
TCE-AM



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS





TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

PROCESSO N.º 16473/2026 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA PREFEITURA DE TONANTINS, REPRESENTADA PELO SENHOR FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA, EM FACE AO ACÓRDÃO N.º 33/2026 - TCE TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 11887/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de setembro de 2026.

PROCESSO N.º 16982/2026 - CONSULTA ACERCA DE CASO CONCRETO E PEDIDO ADMINISTRATIVO DE REVISÃO DOS EFEITOS DO ATO ADMINISTRATIVO QUE DETERMINOU O CANCELAMENTO DA APOSENTADORIA, EM RAZÃO DE ALTERAÇÃO CONSTITUCIONAL SUPERVENIENTE.

DESPACHO: NÃO CONHECIMENTO DA PRESENTE CONSULTA E DO PEDIDO ADMINISTRATIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de setembro de 2026.

PROCESSO N.º 17187/2026 - REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SR. RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE ARAÚJO, EM FACE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF E DO MUNICÍPIO DE MANAUS, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES, DANO AO ERÁRIO, SUPERFATURAMENTO, RESPONSABILIDADE PESSOAL NA REALIZAÇÃO DO EVENTO SOU MANAUS- PASSO A PAÇO 2026.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de setembro de 2026.

PROCESSO N.º 17163/2026 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. CLÁUDIO LIMA DOS SANTOS EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1269/2026 - TCE TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 16537/2025.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de setembro de 2026.

PROCESSO N.º 17191/2026 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO COSTA DOS SANTOS EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 259/2026 - TCE TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 12087/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de setembro de 2026.





PROCESSO N.º 16864/2026 - ADITAMENTO AO DESPACHO N.º 1268/2026-GP.

DESPACHO: CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO E, EXCEPCIONALMENTE, O EFEITO SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de setembro de 2026.

PROCESSO N.º 16414/2026- RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. RONALDSON SAMUEL DE OLIVEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1096/2026-TCE PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 14595/2026.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2026.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 28 DE SETEMBRO DE 2026.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

PROCESSO N.º 16622/2026

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: DRS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

REPRESENTADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ

ADVOGADA: NIKOLE KATARINE DOS SANTOS SOUZA ALVES - OAB/AM 15699

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA DRS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ A RESPEITO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO.

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

DESPACHO N.º 1360/2026-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS. INADMISSÃO.





1. Tratam os autos de Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela Empresa DRS Soluções Integradas Ltda., neste ato representado por sua advogada, em face da Prefeitura Municipal de Urucará, para apuração de possíveis irregularidades em processo licitatório.
2. Após análise dos autos, verificou-se que a peça inaugural foi assinada por advogado, contudo, não consta nos autos instrumento de procuração outorgando-lhe poderes de representação. Assim, resta inatendido o requisito previsto no art. 279, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM — Regimento Interno.
3. Em razão dessa pendência, foi expedido o Ofício n. 0999/2026 – GTE-MPU (fl. 38), encaminhado via Domicílio Eletrônico de Contas, solicitando à interessada, por meio de sua patrona, que a parte promovesse a regularização da representação processual.
4. Superado o relatório, passo à análise da admissibilidade da presente Representação. Nos termos do art. 288 da Resolução n. 04/2002 – TCE/AM, a Representação é cabível em situações em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos demais casos previstos em lei.
5. No caso em exame, a demanda veicula, em tese, matéria inserida no âmbito de cabimento da via eleita. Todavia, o conhecimento da Representação também pressupõe o atendimento dos requisitos formais previstos no Regimento Interno, entre os quais se insere a comprovação da regular representação.
6. Embora regularmente cientificada para sanar a pendência documental apontada, a parte deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe foi assinado, sem apresentar a documentação necessária, nos termos do art. 279, da Resolução n. 04/2002 – TCE/AM.
7. Desse modo, ausente requisito formal indispensável à admissibilidade, impõe-se o não conhecimento da presente Representação.
8. Ante o exposto, com fundamento no art. 279, § 2º, IV, c/c o art. 288 da Resolução n. 04/2002 – TCE/AM, **NÃO ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, e determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:
 - a) PUBLICAR o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do art. 282, *caput*, primeira parte, e art. 288, §2º, da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM;
 - b) DAR CIÊNCIA à Representante do presente despacho;
 - c) ARQUIVAR os presentes autos nos termos regimentais.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de setembro de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





ADMINISTRATIVO

Portaria Fiscal/Gestor nº 57/2026

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 1187/2025-GPDGP, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 12 de dezembro de 2025, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 117 da Lei 14133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor **CELSO RICARDO LIMA MARTINS**, matrícula 000.363-8A, para atuar como **FISCAL**, e o servidor **SADY SÁ NETO**, matrícula nº 952-0A, para atuar como **GESTOR** do **Termo de Contrato 22/2026**, que tem por objeto a contratação da empresa **ELO SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA.**, CNPJ: 09.006.192/0001-18, objetivando a prestação de serviços de impressão e fornecimento de impressoras, compreendendo a locação de equipamentos, incluindo serviços de manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças e suprimentos e sistema de gerenciamento e contabilização de impressões e cópias para o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE - AM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de setembro de 2026.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Corregedor-Geral

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros Substitutos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Roosevelt Elias da Rocha

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / **OUVIDORIA** 3301-8222/92 98815-1000 (WhatsApp) / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301/ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** 3301-8186 / **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO** 3301-8153 / **SECRETARIA DE TECNOLOGIA** 3301-8119/ **LICITAÇÃO** 3301-8150 / **COMUNICAÇÃO** 3301- 8180 / **DIRETORIA DO MPC** 3301-8232 / **PROTOCOLO** 3301-8112

